



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
UNIPAMPA – Campus SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
Programa de Pós-Graduação em Administração
Mestrado

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

**REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM
NÍVEL DE MESTRADO, DENOMINADO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO, SOB RESPONSABILIDADE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PAMPA,
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO/RS**

Capítulo I - Dos Objetivos e Prazos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Administração com linhas de pesquisa em: Organização e Desenvolvimento e Estratégia e Sistemas ou Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração (PPGA) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus Santana do Livramento, visa a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores e profissionais que contribuam, nos setores público e privado, para o avanço do conhecimento administrativo e colaborem no estudo e proposição de soluções voltadas ao desenvolvimento local, nacional e global, através de ações integradas de ensino, pesquisa e extensão aderentes às suas linhas de pesquisa.

Parágrafo único – O PPGA é um programa de caráter acadêmico que se enquadra na área de Administração da CAPES. Ele é formado pela atuação conjunta de duas linhas de pesquisa: Organização e Desenvolvimento e Estratégia e Sistemas.

Art. 2º - O curso de pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA - Campus Santana do Livramento permite a obtenção do título universitário de Mestre em Administração.

Art. 3º - O curso de mestrado tem duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

Capítulo II - Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - A estrutura acadêmico-administrativa do PPGA é composta por um Conselho de Pós-Graduação, de uma Comissão Coordenadora, um Coordenador e um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5º - O Conselho do PPGA, responsável pelo credenciamento e descredenciamento de docentes e pelas reformas no regimento e nas normas do PPGA, é constituído pelos Docentes Permanentes do Programa pertencentes ao quadro da UNIPAMPA e pela representação discente nos termos da lei.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora do PPGA supervisiona, administra e coordena todas as atividades relativas ao curso de mestrado em Administração.

§ 1º - A Comissão Coordenadora do PPGA é constituída por:

- I. dois membros eleitos dentre os docentes permanentes do PPGA, um deles com a função de Coordenador e o outro de Coordenador Substituto;
- II. dois representantes docentes, escolhidos democraticamente dentre os docentes permanentes do PPGA;
- III. um representante do corpo discente, eleito pelo voto direto por seus pares;
- IV. um representante técnico-administrativo em educação eleito por seus pares que tenha algum vínculo com atividades de pós-graduação no Campus Santana do Livramento.

§ 2º - O presidente da Comissão Coordenadora é o Coordenador do PPGA, tendo como substituto o Coordenador Substituto.

§ 3º - O mandato do Coordenador do PPGA e dos membros docentes da Comissão Coordenadora é de dois anos, permitida uma recondução. O mandato das representações discente e técnico-administrativo é de um ano, permitida uma recondução.

Capítulo III - Da Estrutura Acadêmica

Art. 7º - O PPGA da UNIPAMPA - Campus Santana do Livramento consta de disciplinas e de uma dissertação vinculada às linhas de pesquisa citadas no Art. 1º.

Parágrafo único - As disciplinas de pós-graduação são ministradas sob a forma de aulas teóricas, seminários, aulas práticas e estudos dirigidos.

Art. 8º - O currículo de atividades programadas para o aluno, visando sua dissertação, pode aproveitar disciplinas de outros cursos de pós-graduação, desde que sejam aprovados pela Comissão Coordenadora do PPGA.

Parágrafo único - Por proposta do orientador, a Comissão Coordenadora pode aceitar a convalidação de créditos referentes a disciplinas de pós-graduação ministradas em cursos de outras universidades nacionais recomendados pela CAPES, nas quais o aluno tenha sido aprovado. Podem ser aceitos até trinta por cento do número mínimo de créditos do programa, referentes às disciplinas realizadas fora do curso, que tenham sido obtidos nos últimos cinco anos.

Art. 9 - A cada disciplina do curso é atribuído um número de unidades de crédito. Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.

§ 1º - Definem-se, para cada disciplina: código e nome da disciplina; número de horas-aula semanais; créditos e ementa sucinta; referências bibliográficas.

§ 2º - Alterações nas disciplinas devem ser aprovadas pela Comissão Coordenadora.

Capítulo IV - Da Admissão de Alunos

Art. 10 - Alunos de pós-graduação podem ser admitidos como regulares ou especiais.

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles que forem aceitos, através de processo de seleção, como candidatos ao título universitário de Mestre.

§ 2º - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do curso, têm inscrição em uma ou mais disciplinas isoladas aceita pela Comissão Coordenadora do PPGA.

Art. 11 - Para ser admitido como aluno regular no curso de mestrado, ou como aluno especial, é necessário que o candidato seja portador de diploma de curso superior.

§ 1º - Excepcionalmente, os alunos dos cursos de graduação podem matricular-se como alunos especiais no PPGA, com a aprovação da Comissão Coordenadora.

§ 2º - Os alunos especiais podem se matricular no máximo em duas disciplinas.

§ 3º - Caso o aluno regular esteja aguardando a emissão de seu diploma de graduação, aceitar-se-á, temporariamente, declaração oficial do curso de origem do aluno de que este já tenha atendido todos os requisitos necessários à colação de grau. A matrícula no segundo semestre do PPGA, contudo, requer que cópia autenticada do diploma de curso superior tenha sido entregue ao Programa.

Art. 12 - Os períodos de inscrição para alunos regulares compreendem, normalmente, os meses de novembro e dezembro, para início de atividades no

mês de março do ano seguinte. A seleção dos alunos regulares é de responsabilidade da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – O processo de seleção de alunos regulares ocorrerá através de processo seletivo local segundo critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora ou, de forma complementar, através da utilização da nota do candidato no Exame da Associação Nacional de Pós-Graduação em Administração (Prova ANPAD) no ano correspondente. Além da nota na prova da ANPAD serão considerados o currículo Lattes do acadêmico e a proposta de dissertação apresentada no processo seletivo.

Art. 13 - O aluno regular é orientado em suas atividades por um professor do PPGA, que deve ser definido até o final do segundo semestre letivo.

§ 1º - O orientador não pode ter grau de parentesco menor que segundo grau com o orientando.

§ 2º - O orientador manifesta a aceitação do orientando em documento apropriado, emitido pelo Coordenador do PPGA.

§ 3º - O orientador pode, com aprovação da PPGA, contar com a colaboração de outros docentes ou pesquisadores da Universidade, ou de outras Instituições, os quais, após credenciamento, atuarão como co-orientadores, sempre sob a coordenação do orientador.

§ 4º - O número máximo de orientandos por orientador é definido em Resolução Interna específica do PPGA.

§ 5º - É permitida a substituição do orientador ou do co-orientador, desde que a justificativa seja encaminhada pelo orientador e aprovada pela Comissão Coordenadora do PPGA.

§ 6º - O professor pode abdicar, em qualquer tempo, da orientação de um de seus alunos. Este professor deverá, entretanto, enviar notificação ao coordenador do PPGA, que se encarregará de comunicar oficialmente, através dos meios cabíveis, a abdicação de orientação ao aluno interessado.

Art. 14 – Serão distribuídas bolsas de estudo no PPGA de acordo com o recebimento de cotas via CAPES e/ou CNPq.

§ 1º - a distribuição das bolsas se dará pela ordem de classificação dos alunos no processo seletivo.

§ 2º - sobre os direitos e deveres do aluno bolsista a respectiva normatização será dada por resolução interna.

Capítulo V - Das Atividades Curriculares e Avaliação

Art. 15 - A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares do PPGA, será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

A – Excelente, peso 3;

B – Satisfatório, peso 2;

C – Suficiente, peso 1;

D – Insuficiente, peso 0;

FF – Falta de Frequência, peso 0.

§1º - Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência a, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do total de horas efetivamente ministradas.

Art. 16 - Em cada disciplina de pós-graduação, os seguintes especificadores podem ser atribuídos quando a forma de avaliação prevista no Art. 14 não se aplicar.

I - Incompleto: atribuído se o aluno não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade programada. Nesse caso, deverá completar as exigências no prazo máximo definido pela Comissão Coordenadora após o término do período programado para a realização da atividade;

M - Matrícula Cancelada: atribuído quando, em comum acordo com o orientador, o cancelamento de matrícula for solicitado dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar dos cursos de pós-graduação;

T - Transferido: atribuído quando as atividades realizadas em outra Universidade forem convalidadas pela Comissão Coordenadora, a pedido do orientador;

G - Adaptação: atribuído a atividades de adaptação, em caso de aprovação, sem direito a créditos;

R - Adaptação não completada: atribuído a atividades de adaptação, no caso de não aprovação, sem direito a créditos;

J - Abandono Justificado: atribuído no caso em que o aluno, na impossibilidade de completar a atividade, a abandona com aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora.

Art. 17 - O aproveitamento do aluno regular é expresso por um Coeficiente de Rendimento (CR), que é a média ponderada dos conceitos obtidos nas disciplinas cursadas, tomando-se como peso para cada disciplina o número de créditos da mesma.

§ 1º - O CR é calculado a partir do ingresso do aluno no curso e inclui os créditos e os conceitos das disciplinas convalidadas cursadas no PPGA anteriormente ao ingresso no curso.

§ 2º - O CR não inclui os créditos obtidos em disciplinas de Estudos Especiais. Ao aluno aprovado nestas disciplinas deve ser atribuído exclusivamente o conceito S (suficiente).

Art. 18 - O aluno, para obter o título de mestre em Administração, deve defender uma dissertação, e ser aprovado, e cursar no mínimo 32 créditos, sendo:

- I. 24 créditos em disciplinas obrigatórias:
- II. 8 créditos em disciplinas optativas.

§ 1º - Existirá um exame de qualificação. No Exame de Qualificação, o aluno deve submeter um projeto de dissertação, apresentá-lo e ser submetido ao exame oral. Na defesa da Dissertação, o aluno deve submeter uma dissertação, apresentá-la e ser submetido ao exame oral.

§ 2º - Os alunos deverão se submeter ao primeiro Exame de Qualificação em até 14 meses a contar do seu ingresso como aluno regular e no mínimo 3 meses antes da data da Defesa da Dissertação.

§ 3º - É vedado o Exame de Qualificação ao aluno que não concluiu 70% dos créditos do curso.

§ 4º - A Comissão Julgadora do exame de qualificação deverá ser composta por pelo menos três membros, um dos quais será seu orientador, sendo os demais docentes do PPGA.

§ 5º - É considerado aprovado o candidato cuja defesa de exame de qualificação obtiver a aprovação da Comissão Julgadora.

§ 6º - O aluno de mestrado que for reprovado no exame de qualificação deverá se submeter a um novo exame nos mesmos moldes do primeiro no prazo máximo de 60 dias após ter sido comunicado pela Comissão Julgadora sobre sua reprovação.

Art. 19 – As disciplinas de Metodologia do Ensino Superior e Estágio Docente serão obrigatórias para todos os discentes do PPGA.

§ 1º - O Plano de Atividades de Estágio de Docência deve conter:

- nome da disciplina de graduação escolhida para a realização da atividade didática e respectiva súmula;
- atividades a serem desenvolvidas na disciplina da graduação, considerando uma dedicação de 15 horas no semestre;
- ciência e concordância do professor orientador;
- ciência e concordância do professor da disciplina/turma de graduação;
- aprovação do coordenador do curso ao qual a disciplina está vinculada.

§ 2º - As atividades a serem desempenhadas pelo aluno como parte de Estágio de Docência podem ser: responsabilidade de preparação e apresentação de aulas teórico-práticas, supervisão e correção de exercícios extra-classe.

§ 3º - O Estágio de Docência não deve corresponder simplesmente à atividade de ministrar aulas previamente preparadas pelo professor da disciplina. Em qualquer uma das alternativas, ou combinação delas, a carga de trabalho ao longo do semestre deve ser de 15 horas, para impedir prejuízo no tempo de titulação do mestrado.

§ 4º - Em se tratando de aula a ser ministrada, o professor da disciplina deve estar presente, de modo que não seja configurada substituição do professor pelo mestrando.

§ 5º - O desempenho do aluno no Estágio de Docência será avaliado pelo professor da disciplina e pelo seu orientador. Este último será o responsável pela atribuição de conceito, constando na folha de conceitos a concordância do professor da disciplina.

§ 6º - Em cada turma das disciplinas de graduação somente poderá atuar um aluno de Estágio de Docência, de forma a preservar a identidade das disciplinas, tanto em seu caráter formativo quanto em relação aos seus conteúdos programáticos.

Art. 20 - O aluno será desligado do curso de pós-graduação caso ocorra uma das seguintes condições:

- I. se, a partir do final do segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Rendimento inferior a 2,0 (dois);
- II. se for reprovado por duas vezes na mesma disciplina;
- III. se exceder o prazo máximo de integralização do curso;
- IV. se permanecer por mais de 60 dias corridos além da data da próxima matrícula sem orientador devidamente credenciado;
- V. se for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI. se for reprovado na defesa da dissertação
- VII. se não efetuar sua matrícula no período previsto.
- VIII. se incorrer em práticas ilegais.

Parágrafo único - Compete à Comissão Coordenadora efetuar os desligamentos referidos neste artigo.

Capítulo VI - Dos Títulos

Art. 21 - Para obtenção do título de Mestre é necessário:

- I. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- II. ter totalizado o número mínimo de créditos exigido no Art. 17;
- III. ser aprovado em exame de proficiência de língua inglesa;
- IV. ter redigido uma dissertação em português ou inglês;
- V. ser considerado aprovado por uma Comissão Julgadora em Sessão Pública de Defesa da Dissertação;
- VI. ter encaminhado a versão final da dissertação para homologação com a concordância do orientador em até 60 dias após a defesa.

§ 1º - Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências do curso, o aluno tem que defendê-la em Sessão Pública perante uma Comissão Julgadora composta por pelo menos três membros que detenham o grau mínimo de doutor, um dos quais será seu orientador, sendo os demais escolhidos pelo orientador e aprovados pela Comissão coordenadora. Pelo menos um membro da Comissão Julgadora deverá ser externo à UNIPAMPA.

§ 2º - O orientador é o presidente da Comissão Julgadora.

§ 3º - Os co-orientadores não podem participar da Comissão Julgadora, devendo os seus nomes ser registrados nos exemplares da dissertação e na Ata da Defesa. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos co-orientadores ou, na ausência destes, por um docente do curso indicado pelo coordenador do PPGA.

§ 4º - É considerado aprovado o candidato cuja defesa de dissertação obtiver a aprovação da Comissão Julgadora.

§ 5º - A deliberação dos avaliadores sobre a aprovação do candidato é feita em seção não pública da defesa, inclusive para o candidato.

§ 6º - A Comissão Julgadora da dissertação deve emitir parecer circunstanciado, cabendo à Comissão Coordenadora a homologação.

Art. 22 - O título de Mestre é qualificado como Mestre em Administração.

Capítulo VII - Do Corpo Docente

Art. 23 - Será considerado professor do PPGA o docente credenciado para atuar no mesmo, segundo a seguinte classificação:

I - Docentes Permanentes;

II - Docentes Visitantes; e

III - Docentes Colaboradores.

§1º - Todos os docentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar alunos e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor;

§2º - Todos os docentes credenciados estarão sujeitos à avaliação trienal de desempenho, de acordo com norma complementar a ser elaborada e aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação do PPGA, que estabelecerá critérios mínimos que garantam a permanência do docente no corpo do programa.

§3º - De modo a garantir o funcionamento adequado do curso de mestrado, o processo de credenciamento e descredenciamento deverá se adequar ao número mínimo de 8 docentes permanentes no PPGA.

Art. 24 - Serão considerados Docentes Permanentes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora do Programa e credenciados pela Comissão Superior de Ensino, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I - regularidade e qualidade em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação na UNIPAMPA;

II - regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, no Programa, com produção intelectual reconhecida e que esteja de acordo com norma complementar a ser elaborada;

III - regularidade e qualidade na orientação de alunos do Programa;

IV - vínculo funcional em regime de dedicação exclusiva com a UNIPAMPA ou, em caráter excepcional, um termo de compromisso como Colaborador Convidado, sendo, neste caso, desobrigados da exigência de ensino na Graduação, prevista no inciso I;

§ 1º - Em casos especiais, devidamente justificados, o Conselho do PPGA poderá credenciar Docentes Permanentes que não atendam à condição de dedicação exclusiva à UNIPAMPA, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§ 2º - A critério do Conselho do PPGA, poderá permanecer enquadrado como Docente Permanente aquele que não atenda aos Incisos I e IV, devido a afastamento temporário para estágio pós-doutoral ou atividade

relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, mantidos os demais compromissos previstos neste artigo.

§3º - O credenciamento como Docente Permanente em mais de um Programa de Pós-Graduação pode ser feito, pela Comissão Superior de Ensino, em situações excepcionais e justificadas.

Art. 25 - Serão considerados Docentes Visitantes os propostos como tal pela Comissão Coordenadora do Programa e credenciados pela Comissão Superior de Ensino que, mantendo vínculo com outra instituição de ensino ou pesquisa, recebam desta autorização para colaborar com a UNIPAMPA, com dedicação integral, por um período contínuo de tempo, em atividades de pesquisa e/ou ensino, inclusive orientação, no Programa.

Parágrafo único - Os Docentes Visitantes deverão ter sua atuação viabilizada por contrato de trabalho com a Universidade, com tempo determinado, ou por bolsa concedida, para esse fim, por agência de fomento ou cooperação técnico-científica ou pela própria Universidade.

Art. 26 - Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou Docentes Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática em atividades de pesquisa e ensino, inclusive orientação de alunos, independentemente da natureza de seu vínculo com a UNIPAMPA.

Parágrafo Único - A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

Art. 27 - Para proceder ao credenciamento de um professor permanente, de um professor colaborador ou de um professor visitante, o interessado deverá encaminhar ao coordenador do PPGA solicitação contendo:

- I. Curriculum Vitae do professor ou pesquisador doutor candidato ao credenciamento, suficientemente pormenorizado para permitir avaliar

sua formação e fornecer subsídios para o julgamento do êxito nas atividades pretendidas;

II. Plano de atividades geral, com prazos, ou específico, com os nomes dos alunos envolvidos e/ou siglas e ementas das disciplinas que o candidato pretende ministrar;

III. Nome do orientador, no caso de credenciamento para co-orientação.

O pedido de credenciamento deverá ser analisado e aprovado em reunião do Conselho de Pós-Graduação do PPGA, que levará em conta sua pertinência para as atividades e para o amadurecimento do PPGA, bem como sua adequação à norma complementar referente à produção científica mínima exigida.

§1º O docente candidato ao credenciamento no PPGA deve apresentar produção científica e intelectual nos últimos três anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com o especificado nos critérios da comissão da área de Administração da CAPES: publicações qualificadas, em periódicos, com somatório de pontuação mínimo de 150 pontos.

Art. 28 - O descredenciamento do professor ou pesquisador doutor poderá ser solicitado a qualquer tempo ao coordenador do PPGA e aprovado em reunião do Conselho de Pós-Graduação do PPGA.

Parágrafo único – Caberá ao Coordenador do Programa levar ao Conselho do PPGA relatório com os nomes dos docentes que devem ser descredenciados por não mais atenderem a um ou mais critérios.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 - A Secretaria Acadêmica do PPGA manterá, para cada aluno, registro atualizado contendo obrigatoriamente o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos completados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Devem também ser incluídos no registro do aluno os prêmios, as participações em comissões

acadêmicas da UNIPAMPA, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIPAMPA.

Art. 30 - As formas de atuação e os procedimentos administrativos da Comissão coordenadora são complementados por Resoluções Internas que observem o disposto neste regulamento.

Parágrafo único - A Comissão coordenadora manterá registro atualizado das Resoluções Internas vigentes.

Art. 31 - Os casos omissos serão encaminhados para a apreciação e deliberação do Conselho do PPGA.

Art. 32 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Pela redação e proposição deste Regulamento, responsabilizam-se a Coordenação Geral do Curso, através dos seguintes membros:

Profa. Carolina Freddo Fleck

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração

Profa. Kathiane Benedetti Corso

Coordenadora Substituta do Programa de Pós-Graduação em Administração

Santana do Livramento, Agosto de 2014.